
**FILHOS LIVRES DAS ESCRAVAS: TRABALHO E INSTRUÇÃO NO
PROCESSO EMANCIPACIONISTA – RIO PARDO/RS****FREE CHILDREN OF SLAVE MOTHERS: WORK AND
INSTRUCTION IN THE EMANCIPATIONIST PROCESS – RIO
PARDO/RS/BRAZIL**

Melina Kleinert Perussatto
Doutoranda/PPG em História/UFRGS
melinaperussatto@gmail.com

RESUMO: Mais intensamente na segunda metade do século XIX, leis passaram a ser pensadas e promulgadas para promover o final da escravidão, visando prejudicar o menos possível os interesses dos senhores de escravos. Dentre essas leis, está a N. 2040, de 28 de setembro de 1871. Ficou conhecida como Lei do Ventre Livre, porque considerou livre o filho da escrava nascido após a sua promulgação. No entanto, o mesmo artigo assegurou o controle dos senhores sobre o filho da escrava até a idade de oito anos e depois abria a possibilidade de utilizar os serviços do menor até completar vinte e um anos, ou então requerer uma indenização pecuniária. Na iminência dos primeiros nascidos de ventre livre completarem oito anos e com a possibilidade dos mesmos serem entregues ao governo, realizaram-se debates sobre o destino a ser dado a esses menores. Uma alternativa plausível residiu na criação de escolas destinadas a sua instrução e também a sua preparação para o trabalho. Dessa maneira, proponho trazer alguns apontamentos sobre as implicações dessas questões no cotidiano escravista.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho. Instrução. Escravidão.

ABSTRACT: More intensely in the second half of the 19th century, laws began to be conceived and promulgated to promote the end of slavery, aiming to harm as little as possible the interests of slaveholders. Among these laws is the No. 2040 of September 28, 1871. Became known as the Free Womb Law, because considered free the son of the bondswoman was born after their promulgation. However, the same article secured control of the slaveholder about the son of the a bondswoman until the age of eight and then open the possibility of using the services of the minor until twenty-one years, or require a pecuniary indemnity. On the verge of the first born of free womb complete eight years and with the possibility of them being delivered to the government, there were debates about the destination to be given to these minors. An alternative plausible resided in the creation of schools for their instruction and also his preparation for the job. Thus, I propose to bring a few notes about implications of these issues in the routine of slavery.

KEYWORDS: Work. Instruction. Slavery.

Na segunda metade do século XIX as duas fontes da escravidão foram desmanteladas no Brasil: em 1850 com a segunda lei de extinção do tráfico transatlântico¹ e em 1871 com a lei que considerou o ventre da escrava livre.² Dessa forma pretendia-se gradual, indenizada e ordeiramente promover o fim da escravidão, enquanto se organizavam modos de reorganizar as relações de trabalho. Durante os debates em torno da Lei do Ventre Livre, iniciados em 1866, sendo a lei promulgada em 28 de setembro de 1871, os escravistas e seus representantes reivindicavam que o menor nascesse escravo para que fosse liberto na pia batismal. Nos cálculos senhoriais, se as coisas transcorressem sob seu controle o poder moral sobre seus trabalhadores, embora fragilizado, seria de alguma maneira preservado. Ao considerar o filho da escrava *livre* e não *liberto*, portanto, a lei atingiu sobremaneira a política de domínio senhorial assentada na prática da alforria (CHALHOUB, 2003).

No entanto, por se tratar de uma legislação inserida na proposta emancipacionista, no referido artigo tratou-se de garantir ao senhor da mãe a tutela dos menores até os oito anos de idade. Depois desse prazo, poderia optar entre uma indenização governamental de 600\$000 pelas despesas que teve durante a tutela, ou utilizar os serviços do tutelado até completar 21 anos.

Anna Gicelle Alaniz evidencia que durante os debates havia a pretensão de se designar o filho livre da escrava como ingênuo, Contudo, com base na definição trazida pelo Direito Romano³, o desaparecimento do termo no texto da lei pode ser mais bem entendido. De acordo com Cretella (1968), no Direito Romano:

¹ A primeira lei foi aprovada em 07 de novembro de 1831 e a segunda em 04 de setembro de 1850.

² Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871. Ficou conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco. Nesse texto será referenciada, por vezes, como Lei de 1871.

³ No direito romano “ingênuo é quem nasce e continua livre, pouco importando que o pai seja ingênuo ou liberto. Os ingênuos podem ser cidadãos romanos, latinos ou peregrinos. Os primeiros têm todos os direitos do cidadão romano; os latinos e peregrinos tem situação jurídica especial, inferior á dos primeiros. A qualidade de ingênuo ou ingenuidade (“ingenuitas”) é adquirida ou por meio de decreto imperial que confere à pessoa o direito de usar o anel de ouro (“jus annulorum aureorum”), símbolo da situação de ingênuo ou por meio de privilégio especial que sob todos os aspectos assimila a pessoa aos ingênuos (“restitutio natalium”) (CRETELLA, 1968).

[...] ingênuo é quem nasce e continua livre, pouco importando que o pai seja ingênuo ou liberto. Os ingênuos podem ser cidadãos romanos, latinos ou peregrinos. Os primeiros têm todos os direitos do cidadão romano; os latinos e peregrinos tem situação jurídica especial, inferior á dos primeiros. A qualidade de ingênuo ou ingenuidade (“ingenuitas”) é adquirida ou por meio de decreto imperial que confere à pessoa o direito de usar o anel de ouro (“jus annulorum aureorum”), símbolo da situação de ingênuo ou por meio de privilégio especial que sob todos os aspectos assimila a pessoa aos ingênuos (“restitutio natalium”).

Segundo esse raciocínio, Anna Alaniz reforça que:

A condição de ingênuo, quando devidamente decalcada de seu similar romano, proporcionava a seu detentor todos os direitos de uma cidadania integral – desde que houvesse nascido romano – assim, transferindo a situação para o caso dos ingênuos brasileiros, estes passariam a ter acesso a alguns direitos que a mera condição de *liberto* não proporcionava (ALANIZ, 1997, p. 39)

Passados sete anos de sua aprovação e na eminência dos primeiros ingênuos completarem oito anos de idade realizaram-se um congresso agrícola no Rio de Janeiro e depois um em Recife. O objetivo consistia em atenuar o conflito entre governo e proprietários e discutir alternativas para basicamente três problemas: a falta de mão de obra, a falta de créditos agrícolas e o aproveitamento dos filhos livres das escravas em um contexto marcado pela crise da lavoura. O congresso realizado no Rio de Janeiro foi resultado de uma convocação do Ministério da Agricultura, chefiado por Cansanção de Sinimbu, e contou com a participação de quatro províncias: Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais.

Já em Recife realizou-se por iniciativa dos proprietários agrícolas nordestinos. Juntamente com o fato de não terem ocorrido congressos agrícolas em outras partes do Império, fica sugerido tanto a importância do escravismo na região que hoje conforma a região Sudeste, como a resistência de tais proprietários em relação ao emancipacionismo e, por isso, a necessidade de uma intervenção governamental no sentido de apaziguar os ânimos e coletivamente pensar em alternativas viáveis (leia-se, menos prejudiciais aos agricultores escravistas) para os problemas citados. Apesar desse maior peso, os dois congressos foram importantes para a formulação de políticas por parte do Ministério da Agricultura.

Quanto ao problema da mão-de-obra e dos incentivos agrícolas, que na visão dos congressistas reunidos no Rio de Janeiro eram a causa da crise na lavoura, atribuíram ao

governo a responsabilidade de solucioná-lo, residindo a imigração europeia como uma alternativa plausível. Em Recife acreditava-se que a crise era resultado apenas da carência de incentivos governamentais e que a solução para a força de trabalho estava no emprego de trabalhadores nacionais. Na medida em que o tráfico interno já havia levado para o sudeste parte considerável das escravarias das províncias do norte⁴, Marcos Vinícius Fonseca sugeriu que o desinteresse pela imigração europeia estava atrelado ao já existente rearranjo das relações de trabalho. Desse modo, conclui que “o nível de envolvimento das duas regiões com a exploração do trabalho escravo determinou a maneira como entendiam a crise no que se referia ao problema da mão de obra” (FONSECA, 2002).

Um ponto de convergência entre os congressos esteve na crença de que o ingênuo poderia ser a alternativa para o problema da mão de obra, o que pode ser apreendidos a partir das respostas dos congressistas em relação às seguintes questões dirigidas pelo Ministério da Agricultura: *Poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos das escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola?* De modo geral, viam na criação de escolas o meio para a formação dos novos trabalhadores. Desejavam uma educação voltada para o trabalho, especialmente o agrícola, e que os ingênuos frequentassem uma modalidade especial dentro dessa proposta. Além disso, desejavam que seus filhos fossem bacharéis em ciências agrárias, estimulando-se a criação de cursos em nível superior (CONGRESSO AGRÍCOLA DO RIO DE JANEIRO, 1998).

A questão da educação estava contida brevemente no segundo artigo da Lei do Ventre Livre. Determinou-se que o governo poderia “entregar a associações por ele autorizadas os filhos das escravas cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes” no caso de maus-tratos ou castigos excessivos. As associações teriam o direito de explorar ou alugar os serviços dos ingênuos até os 21 anos e em troca deveriam formar um pecúlio, arranjar colocação após ultrapassarem a referida idade, *criá-los, tratá-los e educá-los*.⁵ Enquanto que no terceiro parágrafo do primeiro artigo da lei ficou determinado que caberia ao senhores apenas *criar e tratar* os ingênuos, sem a responsabilidade pela *educação*. Desse

⁴ Na época as províncias que atualmente compõe a região Sudeste eram chamadas de “províncias do norte”.

⁵ De modo mais específico, no regulamento da lei consta que o “Juízo de Órfãos fiscalizaria a instrução primária e a educação religiosa” ministrada nas associações, nas casas de expostos ou de particulares a que os ingênuos foram entregues. Artigo 67 do Decreto 5153, de 13 de Novembro de 1872.

modo, nota-se como a lei deslocou o processo de aprendizagem do âmbito privado para o público. Porém, uma das questões que nos colocamos consiste em verificar sob que medida isso se deu na prática.

Aqui cabe salientar a diferença entre *instruir* e *educar*. Enquanto instruir associava-se a capacitar os pobres a ler, escrever, contar e aprender algum ofício, seja ligado às atividades artífices ou agrícolas, educar relacionava-se à perspectiva de disciplinar a população para que reconhecessem seu lugar na hierarquia social, preservando o *status quo* escravista.

Educar os pobres via instrução pública, no intuito de modificar os seus modos de viver, para aproveitar a sua força de trabalho, prepará-la para o uso, no longo processo de “transição” da sociedade escrava para a chamada sociedade livre. [...] Importa reter que esta escolarização resultou de uma reclamação mútua: das elites, interessadas na formação de uma mão de obra melhor preparada, que permitisse um melhor e mais racional aproveitamento dos meios de produção, assim como uma apropriação dos pobres em busca de melhores possibilidades de colocação no mercado de mão de obra (SOUSA, 2006, p. 114).

Talvez estimulado pelas discussões em torno da educação pública durante os congressos, o Ministro da Agricultura Cansação de Sinimbu previu que no ano seguinte, quando os primeiros ingênuos completariam oito anos de idade, a sexta parte dos ingênuos matriculados seria entregue ao governo. Contudo, conforme os dados do Ministério de 1885, das 403.827 crianças matriculadas, apenas 113 estavam sob o poder do estado, representando menos de 1% do total. Em números absolutos, Minas Gerais foi a província que mais registrou matrículas de ingênuos, seguida do Rio de Janeiro, da Bahia, de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Diante do expressivo número de ingênuos no Rio Grande do Sul fica como um problema de pesquisa apreender o motivo pelo qual a província não foi representada nos dois congressos agrícolas e também o porquê de não se ter realizado um congresso do gênero nessas paragens.

Jonas Vargas, a partir de Pelotas, levantou a hipótese de que a não participação nos congressos e a inexistência de debates locais sobre a questão sugerem o modo como os charqueadores pretendiam conduzir a passagem para o trabalho livre: menos associado à importação de braço estrangeiro, seja de imigrantes europeus ou de trabalhadores platinos, e à

criação de associações, do que ao estabelecimento de “um sistema de incentivos monetários relacionados à produção escrava”.

Com isso, eles compensaram a perda de mão de obra após o fim do tráfico e criaram uma expectativa bastante real de liberdade para aqueles que ampliassem as suas tarefas diárias. Mas insistindo em tal medida sem promover os cativos para o assalariamento pleno e melhorar as condições de vida dos trabalhadores livres, tal medida era mais uma sobrevida para a charqueada escravista do que uma solução para o setor. [...] No que diz respeito à mão de obra pode-se inclusive supor que os escravos estavam internalizando a relação direta entre produtividade e retribuição monetária. Neste sentido, é possível que eles estivessem se adaptando mais facilmente ao novo mundo capitalista que seria instalado nas charqueadas e frigoríficos no século XX do que os próprios charqueadores (VARGAS, 2013, p. 251-252).

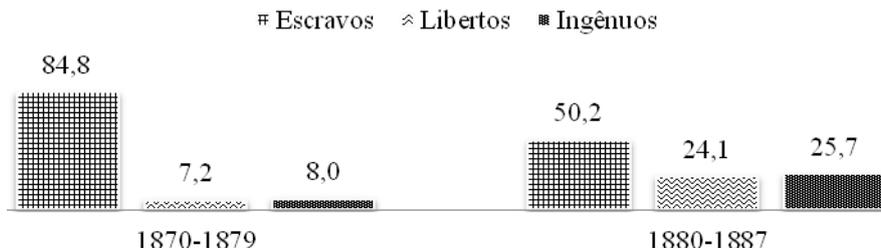
Desse modo fica evidente que, apesar da interferência do público no privado e da empolgação dos congressistas em relação à instrução pública como via de formação do novo trabalhador, a opção generalizada foi pela permanência dos menores sob seu domínio e controle. José Murilo de Carvalho colocou que

[...] o próprio governo equivocou-se ao prever grandes gastos com a indenização e com a educação dos ingênuos que lhe seriam entregues. No Relatório de 1878 previam-se gastos de 4:666\$000 nos próximos oito anos para uma entrega anual de uns 4 mil ingênuos. No entanto, a opção geral foi pelo uso dos serviços. Em 1885, apenas 188 ingênuos tinham sido entregues ao governo, que a essa altura já fizera reverter ao fundo de emancipação os 25% previstos nele para a educação de ingênuos (CARVALHO, 1988, p. 74).⁶

No levantamento dos inventários *post-mortem* produzidos em Rio Pardo/RS entre os anos de 1870 e 1887 pode-se observar a significativa presença de ingênuos na década de 1880, corroborando a assertiva de que os senhores optavam pela permanência dos filhos livres de suas escravas após os oito anos de idade.

⁶ Aqui há uma discordância em relação aos dados: enquanto no Relatório do Ministério da Agricultura constam 113 entregas de ingênuos, já Carvalho refere-se à 188.

GRÁFICO 1: Percentuais das condições dos trabalhadores inventariados em Rio Pardo/RS (1870-1887)



Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Rio Pardo/RS. Vara da Família (antigo Cartório dos Órfãos) e Cartório do Cível e Crime. Inventários *post-mortem*. 1860-1887.

Quais seriam então as implicações da permanência dos ingênuos sob o domínio dos senhores de suas mães no que toca aos projetos de instrução pública? Para refletir sobre isso, temos um caso ocorrido em Rio Pardo. No ano de 1882 o professor Alfredo Nogueira entrou com um pedido bastante peculiar na Câmara Municipal. Requeria isentar-se das despesas com o jazigo e carro do óbito do ingênuo Taurino, de 17 meses, filho de sua escrava Florinda.⁷ O argumento residia no fato dele ter “pago a uma pessoa para dar-lhe sepultura” e que a Câmara devia desonerá-lo dessas despesas, “atendendo ao bom trato e educação que ministro aos ingênuos que estão em minha companhia”. Seguiu dizendo:

Não tenho em mira o lucro que poderia ter se os alugasse, e prefiro pô-los na aula (como estou fazendo) e mandá-los depois para o ofício a fim de que algum dia lhes possa servir, a pô-los numa casa a jornal deixando-os embrutecidos. Portanto, se nós proprietários fazemos isto, a Câmara por seu lado deve ser equitativa, dispensando esses emolumentos, a fim de que nós trabalhemos pelo desenvolvimento intelectual dos ingênuos.

⁷ Arquivo Histórico Municipal de Rio Pardo (AHMRP). Certidão de Óbito do Inocente Taurino (27 de janeiro de 1882, jazigo 1385). Faleceu durante a madrugada “de enfermidade gastro-entero-colite[sic], com dezessete meses de idade, brasileiro, ingênuo, cor preto, natural desta Província filho de Florinda, escrava de Alfredo Nogueira em vista do atestado do Dr. Antonio Ferreira de Andrade Neves” (AHMRP. Livro de registro dos óbitos do cemitério municipal. n. 03, 1880/1883).

A solicitação foi indeferida pela Câmara, pois “abriria um exemplo em prejuízo dos interesses municipais”. O professor Nogueira ao dizer que colocava os ingênuos que estavam sob a sua companhia na aula, ao invés de alugá-los, contribuindo assim como outros proprietários com o desenvolvimento intelectual dos menores, evidencia não apenas a opção pela tutela privada como forma de exploração do trabalho dos tutelados, como também as preocupações em torno da educação dos filhos livres das escravas e o âmbito em que ela se dava. Ao dizer que estavam sob seu domínio decorre a pergunta: seria ele tutor ou cuidador desses ingênuos? Estaria se referindo apenas aos filhos de sua escrava?

Arethusa Zero (2004), a partir de Rio Claro, chama atenção para mudanças decorrentes da Lei de 1871 no âmbito da tutela. Se antes os pedidos abrangiam principalmente menores ricos, depois passam a contemplar crianças pobres e órfãs, com destaque aos filhos livres de mães escravas. Tal guinada pode ser explicada nem tanto pela preocupação com o bem-estar do tutelado, mas sim pelo interesse em seu trabalho. Nesse sentido, se por meio da tutela o Juízo dos Órfãos mediava “questões envolvendo riquezas, partilhas e heranças de crianças de posses”, no decorrer do século XIX, principalmente com a gradual deteriorização do escravismo, tal instituição jurídica passou “a intermediar questões relativas à pobreza e às relações de trabalho”. Diferente das tutelas de menores ricos, as que envolviam os pobres tornavam-se maneiras de regularizar a exploração do trabalho infantil.⁸

Maria Aparecida Papali (2003, p. 156) observou em Taubaté que “a grande maioria das crianças e jovens tutelados não recebiam nem o ensinamento das primeiras letras, sendo encaminhados ao trabalho na lavoura ou ao serviço doméstico”. Além disso, os projetos para a promoção da educação popular se caracterizavam como discriminatórios, “uma vez que a escola projetada para os mais carentes foi concretizada somente em caráter primário, ministrando as chamadas ‘primeiras letras’. Tutelar crianças pobres passou a configurar-se, portanto, como meio de regularizar a exploração do trabalho infantil e dar continuidade às formas de trabalho destituídas de contrato, previdência e seguridade. A vulnerabilidade das crianças vinculava-se, ainda, às características predominantes da infância brasileira oitocentista observadas por Heloísa Teixeira (2007, p. 15) em sua extensa análise das

⁸ Vale lembrar que ser criança nesse período distinguia-se das noções atuais de infância. A iniciação no serviço iniciava desde cedo, incluindo o aprendizado de algum ofício especializado.

pesquisas dedicadas ao tema: “pobreza, abandono, ilegitimidade, trabalho precoce, educação para o trabalho”.

A preocupação com *desenvolvimento intelectual* dos ingênuos poderia ter interesses políticos, de modo que a presença dos filhos livres de mulheres escravas na instrução primária poderia não se restringir apenas ao aprendizado da leitura e da escrita, ao combate à ociosidade, ou à preparação para o trabalho. Sob outra perspectiva, entrar no mundo das letras abria portas para o acesso a outros direitos, como o da cidadania. Na contracorrente do crescimento de libertos na população brasileira, em nove de janeiro de 1881 aprovou-se uma reforma que excluiu a participação dos analfabetos do processo eleitoral. A aprovação da dessa lei, conhecida como Saraiva-Cotegipe, por ter surgido em um contexto de crescimento do número de libertos devido à Lei de 1871, pode ser compreendida como uma forma dissimulada de reduzir as chances de ingresso dessa população na vida política, mas também como forma de restringir futuramente tal direito aos nascidos de ventre livre. Contudo, como explicar tal critério diante das preocupações com instrução pública destinada a essa população?

O temor dos proprietários em relação ao reconhecimento do direito à cidadania plena os libertos, ou seja, o direito a votar e a ser votado, foi explicitada por Richard Graham (1997, p. 241) ao dizer que “embora muitos fazendeiros encarassem a própria emancipação sem temor, tinham maus presságios em relação ao papel político do ex-escravo”. Paulo Moreira (2003, p. 115) também evidenciou esse medo ao dizer que juntamente com o “problema do fim do escravismo acrescentou-se o aspecto eleitoral. As elites percebiam o aumento do número de libertos e se assustavam com o potencial eleitoral deste grupo e com as consequências que poderia trazer para a política partidária”. De acordo com Hilton Costa (2013, p. 10) “o temor ao liberto cidadão político pleno girava em torno da possibilidade da constituição de um ‘voto negro’”. Contudo, após analisar o posicionamento de diversos políticos em relação à questão, justifica o motivo pelo qual “o liberto enquanto eleitor não deveria ser uma preocupação”:

Nas falas registradas pelos *Annaes* os libertos não configurariam um eleitorado, naquele momento, considerável. O rígido controle do alistamento, verificação efetiva da renda somada ao critério alfabetização faria ser inócua a inclusão de imediato dos libertos, e quando se, por ventura,

os libertos pudessem aparecer como figura política coletiva e ou individual com capacidade de chegar ao parlamento, a câmara não deveria excluí-lo. A relativa tranquilidade do Conselheiro Saraiva em suas afirmações pode ser atribuída a sua certeza que de imediato nada mudaria de modo substancial, talvez em 20 anos (COSTA, 2010, p. 19).

Investigar a atuação e a influência dos posicionamentos políticos torna-se uma variável importante para verificar como contemporâneos refletiam a cerca da questão da instrução de libertos e ingênuos em relação ao contexto emancipacionista. Figuras políticas como Perdígão Malheiro, Joaquim Nabuco e Tavares Bastos, tornam-se importantes para esse empreendimento. Viam na instrução a via para a redenção dos vícios do cativo, no sentido de preparar os libertos e ingênuos para a vida em liberdade, e também creditavam à escolarização o caminho para a formação do futuro trabalhador da nação dentro dos moldes do trabalho livre.

Um discurso do deputado alagoano Tavares Bastos foi, inclusive, reproduzido em uma inflamada fala proferida pelo presidente da província sul-rio-grandense, o liberal Henrique D'Ávila no ano de 1881. Defendia que a abolição estava indissociada da instrução de modo a se evitar a ociosidade e promover ordeiramente a passagem para o trabalho livre, introjetando nas crianças as normas mundo marcado pela sujeição e obediência. Sua fala torna-se uma importante pista para pensarmos na maneira como as autoridades provinciais estavam sintonizadas e refletiam as demandas imperiais e as discussões políticas referentes à importância da educação e da instrução. No relatório de 1881, Henrique D'Ávila argumentou:

[...] que não há mais urgente e importante serviço que o da instrução do povo: a emancipação do escravo o exige porque ela há de prosseguir a sua marcha fatal por entre dois perigos, o instinto de ociosidade e o abismo da ignorância: - Diminui o segundo; tereis combatido eficazmente o primeiro. [...] A indiferença pela instrução é um dos sinais da escravidão.⁹

Desse modo, comprometeu-se a dar conta do “mais importante serviço público: [...] a restauração do sistema constitucional e a fundação da liberdade em sua verdadeira base, - a instrução do povo”. Um de seus primeiros atos foi a reorganização da Escola Normal. De

⁹ Relatório do Presidente da Província de 1881: 23. Disponível em:
<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u757/000020.html>

acordo com Regina Schneider (1993, p. 367-368), a existência de apenas uma escola do gênero, situada na capital da província, era um dos fatores que explicava a má qualificação dos professores, juntamente com a dificuldade de se assimilar os sucessivos regulamentos e leis sobre a Instrução Pública e com as baixas remunerações. Esse último aspecto levou ao desinteresse dos homens em exercerem a docência, explicando a existência de aulas mistas e o predomínio de professoras. A precariedade da Instrução Pública estava associada, conforme a autora, às clivagens políticas e que não se resolveram com o advento da Abolição. Somado a isso, a instabilidade política da década de 1880, que levou a uma grande troca de Presidentes da Província, acabou por redundar também na uma constante substituição de Diretores-Gerais da Instrução Pública.

Eliane Peres (2002, p. 84), em seu estudo sobre os cursos noturnos ministrados na Biblioteca Pública de Pelotas, percebeu que “associada ao crime, ao roubo, ao delito, a falta de instrução e de trabalho [...] era apontada como um dos maiores problemas para o progresso e para a civilização das sociedades”. Foi, portanto, “o discurso da civilidade, da moralidade, da liberdade, do progresso, da modernidade, da formação da nacionalidade brasileira, da positividade do trabalho” que nortearam a organização da educação brasileira no fim do século XIX e princípios do século XX.

Após esses breves apontamentos sobre aspectos que marcaram os anos finais da escravidão, resta dizer que pensar o processo emancipacionista a partir das políticas educacionais voltadas à formação do futuro trabalhador da nação (o ingênuo, mas também os trabalhadores pobres em geral) torna-se um caminho profícuo a ser trilhado, visando enriquecer a compreensão desses conturbados tempos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALANIZ, Anna Gicelle. **Ingênuos e libertos**: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição. 1871-1895. Campinas: CMU/Unicamp, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro das sombras**: a política imperial. São Paulo: Vértice, 1988.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CONGRESSO AGRÍCOLA DO RIO DE JANEIRO [1878]. **Anais**. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1998. [fac-similar]

COSTA, Hilton. Era junho de 1880: notas acerca da discussão da Reforma Eleitoral e os libertos. **Anais do VI Encontro Escravidão e Liberdade**, Florianópolis, 2013.

CRETELLA, José. **Curso de Direito Romano**. RJ: Forense, 1968.

GRAHAM, Richard. Reforma eleitoral. In: **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

FONSECA, Marcus Vinicius da. **A educação dos negros: uma nova face da Abolição**. Bauru/SP: Editora da Universidade São Francisco, 2002.

MOREIRA, Paulo. **Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano: Porto Alegre 1858-1888**. Porto Alegre: EST, 2003.

PAPALI, Maria Aparecida. **Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume, 2003.

PERES, Eliane. **Tempo de luz: os cursos noturnos masculinos de Instrução primária da Biblioteca Pública de Pelotas**. Pelotas: Seiva Publicações, 2002.

SCHNEIDER, Regina Portella. **A Instrução Pública no Rio Grande do Sul, 1770-1889**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/EST Edições, 1993.

SOUSA, Ione Celeste Jesus de. **Escolas ao Povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia - 1870 a 1890**. Tese de Doutorado. Programa de Estudos Pós-Graduados em História/PUCCSP: São Paulo, 2006.

TEIXEIRA, Heloisa Maria. **A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2007.

VARGAS, Jonas. **Pelas margens do Atlântico: Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)**. Tese de doutorado. PPGH/UFRJ, Rio de Janeiro, 2013.

ZERO, Arethuza. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)**. Dissertação de Mestrado. Campinas: UNICAMP, 2004.